



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA-SE SAAD nº 182/2019 – SPDOC SG nº 1399113/2019**

**Interessado:** Departamento de Perícias Médicas do Estado / Unidade Central de Recursos Humanos.

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Irregularidades nos atestados médicos apresentados por Professor PEB II, da Secretaria de Estado da Educação.

**Relatório CGA/SE nº 0382/2019**

Senhora Presidente,

Trata o presente expediente de comunicação efetuada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, à Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que por sua vez repassou a esta Corregedoria Geral da Administração, a respeito de irregularidades nos atestados médicos apresentados pelo servidor [REDACTED] Professor de Educação Básica II, da Secretaria de Estado da Educação (fls. 03/57).

As atividades correccionais encontram-se registradas nos relatórios de fls. 64/67 e de fls. 74/79.

Neste último, foi anotado que, pelos documentos juntados aos autos, em especial a declaração do [REDACTED] (fls. 04), e a oitiva do Professor [REDACTED] realizada por esta Corregedoria (fls. 71/72), que o referido servidor utilizou de atestados médicos irregulares para usufruir licenças saúde.

Ainda, que os documentos utilizados irregularmente, confeccionados pelo Professor [REDACTED] (oitiva de fls. 71/72), tratam dos atestados médicos datados de: 27/02/2014; 28/05/2014; 04/08/2014; 19/09/2014; 22/10/2014; 18/03/2015; 16/06/2015; 14/09/2015; 16/12/2015; 15/03/2016; 13/06/2016; 04/07/2016; 02/09/2016; 22/09/2016; 13/10/2016; 16/11/2016; 12/12/2016; 03/02/2017; 20/02/2017; 13/03/2017; 11/04/2017; 11/05/2017; 13/06/2017; 12/07/2017; 11/08/2017; 11/09/2017; 11/10/2017; 10/11/2017; 11/12/2017; 01/02/2018; 05/03/2018; 15/03/2018; 15/04/2018;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

07/05/2018; 06/06/2018; 13/06/2018; 22/06/2018; 10/07/2018; 09/08/2018; 24/08/2018; 24/09/2018; 24/10/2018; 01/11/2018; 13/11/2018 e 13/12/2018 (fls. 08/52).

Também, destacou-se a publicação no D.O.E., da **Exoneração a pedido** [REDACTED], RG 26.548.322-0, PEB II, à partir de 19/06/2019 (fls.73).

Destarte, com base nas informações acima descritas, fez-se necessário oficiar a Chefia de Gabinete da Secretaria de estado da Educação, anexando cópias do relatório correcional e dos demais documentos que instruem os autos, em mídia digital, para ciência dos trabalhos, com proposta de instauração do competente Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor do ex-servidor [REDACTED] [REDACTED] pela utilização de atestados médicos irregulares, quando da solicitação da concessão de Licença Saúde, em atenção ao disposto no parágrafo único, do artigo 307, da Lei 10.261/68<sup>1</sup> (Ofício CGA nº 1592/2019 – fls. 81).

É a síntese do necessário.

Desta feita, retornam os autos, e após ter sido anexado o Ofício SEDUCOF201910324A, da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, encaminhado via Programa SP Sem Papel, informando ter determinado a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de [REDACTED], anexo cópia do despacho (fls. 86/88).

No referido Despacho da Chefe de Gabinete constou: “ ... **DETERMINO**, em conformidade com o disposto no Artigo 270, c/c o Artigo 274, da Lei 10.261/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942/2003, a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra [REDACTED] [REDACTED] ex-Professor de Educação Básica II, na Escola Estadual “Professor Moacyr Campos”, circunscrita à Diretoria de Ensino Região Leste 5....”.

<sup>1</sup> Artigo 307 -

**Parágrafo único** - A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente. (NR)



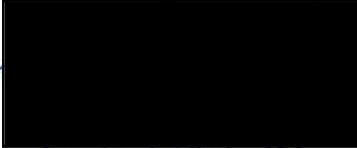
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Ante o exposto, não havendo outras razões para prosseguimento das atividades correcionais, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado para arquivo em pasta própria, nesta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 14 de novembro de 2019.

  
Manoel Wanderley Domingues  
Corregedor

  
Alexandre Guerrero Mandes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE SAAD nº 182/2019 – SPDOC SG nº 1399113/2019**

**Interessado:** Departamento de Perícias Médicas do Estado / Unidade Central de Recursos Humanos.

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Irregularidades nos atestados médicos apresentados por Professor PEB II, da Secretaria de Estado da Educação.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 382/2019 (fls. 90/92).
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual - DRDIP, nos termos das Portarias CGA/ADM nº 006/2016 e nº 12/2019.

CGA, em 14 de novembro de 2019.

  
RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 11/12/2019, atendendo à solicitação de MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 1399113/2019.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

  
CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11/12/2019 16:55:20